

DECRETO Nº. 097/2026 – GP

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar – COBRADE: 14132, conforme portaria nº 260 e 3.646/MDR.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**, Estado do Pará, Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, conforme portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 e Portaria Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022– Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR, e

CONSIDERANDO:

Que o **Decreto nº 5.606, de 24 de agosto de 2026**, emitido pelo Governador do Estado do Pará, declarou situação de alerta climático e ambiental em caráter preventivo em todo o Estado, em razão das projeções meteorológicas associadas ao fenômeno **El Niño 2026/2027**, cujos efeitos vêm provocando impactos severos nas atividades agrícolas, no abastecimento de água, na pecuária e em outras áreas econômicas essenciais;

Que desde o final de setembro, intensificando-se no início de outubro de 2026, o verão amazônico tem se mostrado rigoroso em Oeiras, marcado pela acentuada queda nos índices de chuva e pelo aumento das temperaturas, fatores que contribuíram diretamente para o surgimento e expansão de diversos focos de incêndios florestais em áreas não protegidas, com reflexos negativos na qualidade do ar;

Que, conforme a classificação **COBRADE: 14132**, definida pela Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, o evento foi enquadrado em **Nível de Intensidade II**, em razão dos danos humanos, materiais e ambientais ocasionados pelo desastre;

Que os incêndios florestais têm causado sérios danos ao município, atingindo diretamente setores vitais como agricultura e fornecimento de água potável, além de comprometer a saúde da população.

Que a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** registra elevados níveis de poluição atmosférica, redução temporária na disponibilidade de água e múltiplos focos de incêndio em diferentes áreas do território, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive em zonas de proteção ambiental;

Que a **Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria de Pesca** confirma prejuízos significativos na produção agropecuária, perdas expressivas em lavouras de mandioca, pimenta, soja e outras, além de impactos diretos na agricultura.

Que a escassez de chuvas reduziu drasticamente as reservas hídricas locais, favorecendo o surgimento de novos focos de fogo e intensificando os danos nas propriedades rurais, onde a falta de água em fontes naturais e açudes, essenciais para o abastecimento humano e animal, tem ampliado a propagação das queimadas; Que o município não dispõe de Brigada Municipal de Incêndio nem de unidade própria do Corpo de Bombeiros Militar, embora já tenha encaminhado solicitações de apoio ao Comando Geral, mobilizando todos os recursos disponíveis para mitigar os efeitos do desastre e prestar assistência às famílias atingidas;

Que, desde o final de setembro de 2026, a situação vem se agravando de forma contínua, com aumento progressivo do número de famílias afetadas tanto na área urbana quanto na zona rural, conforme levantamento da **Secretaria de Assistência Social**.

Que, diante desse cenário crítico, o município tem atuado de forma imediata, mas devido à limitação de recursos financeiros destinados às ações da Defesa Civil, torna-se indispensável o apoio dos Governos Federal e Estadual para viabilizar medidas de resposta e recuperação, evitando que os prejuízos à população e ao patrimônio local se tornem ainda maiores.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Incêndio

Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar – COBRADE: 14132, conforme Portaria n. 260/2022 e Portaria n. 3.646/2022, ambas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, 20 de outubro de 2026.

GILMA DRAGO
RIBEIRO:91484782
291

Assinado de forma
digital por GILMA
DRAGO
RIBEIRO:91484782291

GILMA DRAGO RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ/PA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que **PUBLIQUEI** no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal o **Decreto Municipal nº 097/2026, de 21 de outubro de 2026**, em atendimento ao Princípio da Publicidade e em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 27 dias do mês de agosto de 2026, o qual foi registrado na Secretaria Municipal de Administração.

Em: 21/10/2026.

Eduardo Henrique Anselmo Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 080/2026